



Processo Administrativo nº 037/2023.

Requerente: SANDRO ALVES

Requeridos: MAGNO KELLI DE OLIVEIRA MACEDO (Magno Kelli), JOSÉ EVANDRO DE MELO SILVA (Evandro Tacaimbó) e CARLOS ALEX SOUSA (Alex Brejeiro)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Sandro Alves, através requerimento/denúncia encaminhado ao E-mail da ABVAQ na data de 31.07.2023, às 12:41.

Na denúncia o requerente pleiteia abertura de PA para apuração de possível erro no julgamento do seu boi, durante a 3ª rodada da Disputa da Categoria Aspirante, na data de 30.07.2023, na Vaquejada do Parque Quandú, na cidade de Araçagi/PB.

Em seu requerimento, o competidor informa em síntese que na sua visão os julgamentos foram equivocados e em desacordo com o Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, antes da suposta tomada da frente, o boi girou duas vezes involuntariamente dentro do limite da faixa de tolerância, o que deveria ter sido julgado retorno. Solicitando, ao final, abertura de processo administrativo e, após apuração, punição dos profissionais envolvidos.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 02 de agosto de 2023, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

O requerido Magno Kelli de Oliveira Macedo apresentou, tempestivamente, sua defesa, alegando que julgou de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ, tendo em vista



que o requerente tomou a frente do boi, quando este estava correndo pelo lado certo. Já os requeridos José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó) e Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro), apesar de regulamente citados/intimados, deixaram transcorrer o prazo de defesa sem apresentação de qualquer manifestação.

Na data de 09/09/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, opinando no sentido de que os julgamentos proferidos pelos requeridos foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: ***“As imagens mostraram que a dupla posicionou seus equinos de maneira correta na saída do brete, que após sair totalmente do brete o bovino girou por duas vezes de forma involuntária dentro da faixa de tolerância, que a comissão de pista(Locutor e Juiz) não perceberam que o boi havia girado duas vezes e por consequência não deram o devido retorno à dupla para que pudessem deixar o boi livre, as imagens mostraram também, que a dupla, por não ter recebido a informação que o boi havia rodado duas vezes dentro da faixa de tolerância, continuou na apresentação e, após passar a faixa de tolerância, o puxador tomou a frente do bovino, sem que o boi tivesse riscado e com isto, a dupla o retornou de forma proposital, o que ocasionou o insucesso desta dupla nesta apresentação. Desta forma, o julgamento desempenhado pelo juiz da pista foi correto, apesar da inobservância das duas rodadas do boi dentro da faixa de tolerância, tendo em vista que o próprio Regulamento prever esta possibilidade, tendo em vista que julgou Zero(0) no momento que observou a dupla tomar a frente do boi e o retornar depois da faixa de tolerância e antes da primeira faixa. Na comissão alternativa o julgamento foi correto, pois a dupla realmente tomou a frente do boi sem que o bovino tivesse riscado, tendo proferido Zero(0) como resultado. Com isto, o resultado correto para esta apresentação é Zero(0). Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi justo e de acordo com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”***

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, a defesa apresentada pelo requerido Magno Kelli e a revelia dos demais requeridos, bem como o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.



Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A presente lide versa sobre a interpretação que foi dada pelos requeridos de que o requerente e o seu esteira, violou dispositivo do Regulamento Geral de Vaquejada e do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, entendendo os requeridos que o requerente tomou a frente do boi, quando esteve estava correndo pelo lado certo.

No que pese ao fato de que o boi girou duas vezes dentro do limite da faixa de tolerância, antes do suposto fato de ter a dupla tomado a frente do mesmo, quando a carreira vinha certa, não serve como justificativa para alteração no julgamento proferido, uma vez que, não tendo o locutor ou o juiz verificado tal situação e a dupla insistir na apresentação, o boi será julgado normalmente, conforme disposição contida no Parágrafo Terceiro do art. 18 do Regulamento Geral de Vaquejada, senão vejamos:

“Art. 18 – Autorizada a saída do boi e, após sua total saída do brete, os competidores devem posicioná-lo imediatamente para correr, não sendo permitida mais de uma rodada involuntária do boi em direção à porteira do brete, sendo terminantemente proibido dificultar a passagem do boi, sob pena de zero (0).

.....
Parágrafo Terceiro: Se o boi, dentro da linha de tolerância, rodar duas vezes deverá ser liberado imediatamente pela dupla, sendo disponibilizado um boi de retorno. **Caso o juiz ou o locutor não tenha cientificado que o boi rodou duas vezes ou mais, e a dupla insistir, o boi será julgado.**
(original sem grifos).

O dispositivo retro transcrito é bastante claro. Não há dúvidas de que, a dupla, ao perceber que o boi havia girado duas vezes, deveria ter deixado o mesmo e solicitado o boi de retorno. Ao insistir na apresentação, o que de fato ocorreu, não poderia o requerente ter tomado a frente do boi, em busca de retorná-lo, já que a apresentação deveria seguir normalmente, sendo vedado tomar a frente do boi de forma intencional quando a carreira vinha certa.

No caso dos autos, restou claro que o boi buscava passar pelo lado correto, quando os competidores, de forma voluntária, ou seja, intencionalmente, tomaram sua



frente. O que, como visto, é vedado nos § 4º e 5º do art. 18, do Regulamento Geral de Vaquejada.

Assim, diante de tudo que foi exposto, não resta a menor dúvida de que o julgamento feito pelo juiz de pista, e sua ratificação pela alternativa, foi correto, alinhado com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia feita pelo requerente Sandro Alves em relação aos requeridos Magno Kelli de Oliveira Macedo (Magno Kelli), José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó) e Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro), pelas fundamentações transcritas nesta decisão.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente da ABVAQ, intemem-se as partes, encaminhando cópia deste decisão, bem como providenciem sua regular publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 18 de setembro de 2023.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão



Membro da Comissão